



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.
REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020

Objeto: Prestação de serviço de telefonia fixa nas categorias: Local (fixo-fixo, fixo-móvel), Longa Distância Nacional (fixo-fixo, fixo-móvel) e serviços de telefonia na modalidade DDG (discagem Direta Gratuita) Local conforme Anexo II do Edital

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020

IMPUGNANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79; simplesmente denominada "O".

I – DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em prazo **TEMPESTIVO** pela licitante **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, a qual foi enviada via e-mail, na data de 14/10/2020, às 18:03h.

II – DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

A impugnante apresentou impugnação solicitando alterações no ANEXO II - Especificação Técnica e ANEXO III - Minuta do Contrato do Edital, alegando o que segue:

1. REAJUSTE DOS PREÇOS

Considerando o objeto do edital tratar-se de STFC, e sua remuneração é feita por preços e não tarifas, torna-se imperioso que o índice de reajuste dos preços relativos a sua prestação de serviço, seja o IST. Requer a inclusão na 3º Clausula da Minuta Contratual de modo que o reajuste dos valores relativos ao serviço prestado seja realizado da seguinte forma:

"As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações".



2. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O item 7.7 da 7ª Clausula da Minuta Contratual estabelece que o pagamento será através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela (o) CONTRATADA(O). Requer a alteração do item em comento, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

3. DAS PENALIDADES EXCESSIVAS

O item 15.7, alíneas V e VI da 15ª Clausula da Minuta Contratual determina a aplicação de multa até 30% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, o que extrapola o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido pelo Decreto n.º 22.626/33, em vigor conforme Decreto de 29 de novembro de 1991. Requer a adequação dos itens mencionados da Minuta Contratual, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

4 - ITENS TÉCNICOS: DA ISONOMIA

ANEXO II, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 2, 3 e 4, não consta na especificação as cobranças de tarifas, sendo que, a Discagem Direta Gratuita (DDG), ou 0800 como é popularmente conhecida, é um serviço que possibilita que o consumidor entre em contato com as empresas gratuitamente. Não faz parte do escopo das operadoras fornecer franquias para este tipo de serviço, sendo assim, por questões de isonomia, a TELEMAR Norte Leste S.A não oferece descontos no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS. Pois o ATO Nº 3.430, DE 9 DE JUNHO DE 2015, da ANATEL estabelecem os valores a serem cobrados para as linhas analógicas não Residenciais. Desta forma, solicita que seja corrigida a dotação orçamentaria, considerando o valor das tarifas recebidas das linhas analógicas.

II – DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos pontos apresentados verifica-se que a presente Impugnação foi enviada tempestivamente, portanto atendendo aos requisitos do edital, desta feita, considerando o teor dos questionamentos, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 17, parágrafo único, foi necessário solicitar análise do Setor Técnico da DMED o qual emitiu o seguinte parecer (anexo aos autos do processo):

Edital ANEXO III - Minuta do Contrato	Impugnação – Solicitação Telemar Oi	Parecer
--	--	----------------



<p>CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS</p> <p>3.1. O reajuste dos preços do presente contrato será através do índice de correção monetária indicada no quadro DADOS DO CONTRATO, terá periodicidade de 12 (doze) meses acumulados e será concedido mediante requerimento da parte interessada, após o decurso de 01 (um) ano, tendo como termo inicial do período de reajuste a data prevista para apresentação da proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data de aplicação do reajuste anterior.</p> <p>3.2. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior ao anual.</p>	<p>"As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.</p>	<p>Julgada procedente, conforme motivos expostos no Parecer Jurídico anexo.</p>
<p>O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela (o) CONTRATADA(O), devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.</p>	<p>Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração do item em comento, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.</p>	<p>Julgada procedente. A Oi está correta. Os pagamentos serão realizados através do pagamento das notas fiscais / faturas com código de barras emitidas mensalmente e não através de depósito bancário. Desta forma, a minuta do contrato foi retificada conforme arquivo disponível no Comprasnet.</p>
<p>15.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos: V - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, podendo ser prevista no instrumento contratual multa em</p>	<p>O item 15.7, alíneas V e VI da 15ª Clausula da Minuta Contratual determina a aplicação de multa até 30% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, o que extrapola o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido pelo Decreto n.º 22.626/33, em vigor conforme Decreto de 29 de novembro de 1991.</p>	<p>Julgada improcedente, conforme motivos expostos no Parecer Jurídico anexo</p>



<p>percentual superior para os casos devidamente justificados;</p> <p>VI - no caso de inexecução total, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;</p>		
<p>Edital - ANEXO II – Especificação Técnica</p>	<p>Impugnação – Solicitação Telemar Oi</p>	<p>Parecer</p>
<p>02 Serviço Telefônico Fixo Comutado, Discagem Direta Gratuita (DDG) para 30 chamadas simultâneas, para ligações recebidas locais ilimitadas (fixo-fixo, fixo-móvel), bem como a instalação de 02 (dois) acesso por feixe (canal E1 15 canais), em prédios distintos da DME, incluindo as instalações e assinaturas básicas das linhas e entroncamentos digitais, para o serviço de tele atendimento, com portabilidade dos números 0800 035 0196 e 3729-2100.</p> <p>03 Serviço Telefônico Fixo Comutado, Discagem Direta Gratuita (DDG) para 01 chamada simultânea, para ligações recebidas locais (fixo-fixo, fixo-móvel), incluindo assinaturas básicas das linhas, para o serviço de ouvidoria, com portabilidade do número 0800 283 2505.</p> <p>04 Serviço Telefônico Fixo Comutado, Discagem Direta Gratuita (DDG) para 01 chamada simultânea, para ligações recebidas locais (fixo-fixo), incluindo assinatura básica das linhas, para o serviço de tele atendimento a deficiente auditivo, com portabilidade do número 0800 073 1200.</p>	<p>NO ANEXO II, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 2, 3 e 4, não consta na especificação as cobranças de tarifas, sendo que, a Discagem Direta Gratuita (DDG), ou 0800 como é popularmente conhecida, é um serviço que possibilita que o consumidor entre em contato com as empresas gratuitamente.</p> <p>Não faz parte do escopo das operadoras fornecer franquias para este tipo de serviço, sendo assim, por questões de isonomia, a TELEMAR Norte Leste S.A não oferece descontos no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS. Pois o ATO Nº 3.430, DE 9 DE JUNHO DE 2015, da ANATEL estabelecem os valores a serem cobrados para as linhas analógicas não Residenciais.</p>	<p>Julgada Improcedente. Os valores homologados pela ANATEL, são os valores <u>máximos</u> a serem praticados, ademais não há exigência para que as linhas sejam analógicas podendo ser digitais.</p>

Nesse sentido, considerando a necessidade de se manter as exigências editalícias conforme argumentado tecnicamente no quadro acima, será possível a alteração **PARCIAL** do referido Edital, em seu ANEXO III – Minuta do Contrato.



VI – DA DECISÃO:

Ante a exposição dos fatos supracitados, e das razões apresentadas, relevante reiterar que os procedimentos adotados para a condução deste certame foram baseados na lisura, na transparência, e sempre buscando atingir os objetivos e princípios propostos pela Administração Pública, ressaltando ainda o cumprimento às leis que norteiam a licitação.

Isso posto, sem nada mais a evocar, decidimos julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, retificando portanto o ANEXO III – Minuta do Contrato do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2020, permanecendo inalterado o Edital e os demais anexos, alterando-se a data da sessão - abertura das propostas para **19/11/2020, às 09:00 horas**, nos termos do art. 22 do Decreto Federal 10.024/2019.

Poços de Caldas, 27 de outubro de 2020.

Eduardo de Souza
Equipe Técnica

Mara Rúbia dos Reis
Pregoeira – Portaria Conjunta nº. 016/2020

Anderson Stano Durelli
Equipe de Apoio - Portaria Conjunta nº. 016/2020